

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência versa sobre o registro de preço para contratação de empresa especializada do serviço de plantio de grama tipo esmeralda (zoysia japônica) e paisagismos em locais públicos, para atendimento das Secretarias: Assistência Social (SMAS), Infraestrutura (SEINFRA), Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT) e Saúde (SMS) do município de Batayporã – MS, conforme tabela a seguir:

1.2 A relação dos serviços, quantidade e PREÇO médio se dá conforme tabela a seguir:

**Tabela 1.** PREÇOS médios e quantidades para cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNL. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA CULTIVADA, PLACAS EM TAMANHO PADRÃO. - Zoysia Japônica.	m <sup>2</sup>	12.000	16,86	202.320,00
2.	SERVIÇOS DE PAISAGISMO EM LOCAIS PÚBLICOS.	m <sup>2</sup>	16.000	33,97	543.520,00

1.2 O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 745.840,00 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta reais).**

1.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO será realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

1.2 A referida Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se necessário e viável.

1.2.1 O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

### 1.3 Natureza do Objeto

1.3.1 O objeto do presente Termo é caracterizado como serviço comum, nos termos do inciso XIII art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro– CEP 79.760-027 - Batayporã–MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

SIGA

## 2 NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 2.2 Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 2.3 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 57, de 7 de junho de 2024; cotação presencial
- 2.7 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.8 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.10 O artigo da Lei 14.133 que define o Pregão como uma modalidade de licitação, aplicável a bens e serviços comuns, é o artigo 6º, inciso XLI.
- 2.11 Decreto Municipal n.º 79/2025 – que dispõe sobre a margem de preferência para ME/EPPs/MEIs sediados no âmbito local e regional;
- 2.12 Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

## 3 JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, considerando que os serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e paisagismo são essenciais para a manutenção, revitalização e melhoria dos espaços públicos utilizados pela Administração Municipal.

Diversos órgãos e Secretarias possuem áreas externas sob sua responsabilidade, como prédios públicos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros comunitários, praças, áreas institucionais, canteiros e demais espaços de uso coletivo, os quais necessitam de cuidados paisagísticos e manutenção das áreas verdes, visando garantir melhores condições de uso, organização e valorização dos espaços públicos.

A contratação será realizada por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme previsto na **Lei n.º 14.133/2021**, buscando assegurar maior competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços, com vigência da Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses**, permitirá que todas as Secretarias Municipais possam utilizar os serviços conforme suas necessidades ao longo do período, garantindo maior eficiência administrativa, planejamento das demandas e melhor gestão dos recursos públicos.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, n.º 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

Dessa forma, a contratação visa assegurar a adequada conservação e valorização dos espaços públicos municipais, promovendo melhorias no ambiente urbano e contribuindo para o bem-estar da população.

#### 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5 MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1.1 O **prazo para a entrega** dos serviços deve ser de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelo setor competente;
- 5.1.2 Os serviços do presente termo consistem na implantação, revitalização e manutenção das áreas verdes do município, compreendendo a realização das seguintes atividades: plantio, adubação, reposição de mudas, poda de jardins e árvores, fornecimento de mudas de forração e ornamentais, bem como a disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados à execução dos serviços e todos os insumos necessários para a perfeita realização das atividades. A execução deverá ocorrer conforme as demandas da Administração Municipal, atendendo às necessidades de manutenção, conservação e melhoria dos espaços públicos do município, na forma que segue:
- 5.1.3 A manutenção das áreas verdes deve ser executada preservando as condições de funcionamento do local e a periodicidade de Cada Canteiro Monitoramento, desenvolvimento e estado fitossanitário das plantas.
- 5.1.4 Cada Canteiro Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas, com escarificação ou afofamento de canteiros, despraguejamento, corte de folhas e ramos secos, retirada de parasitas, limpeza e replantio e roçada da área. Irrigação 4 (quatro) vezes por semana sendo: em dias a ser definido com a gestão e fiscalização do registro de preço, devendo o serviço ser realizado no período entre às 07:00 e 17:00h. Obs.: Em dias de chuva a irrigação poderá ser dispensada pela administração através do fiscal ou gestor do registro de preço.
- 5.1.5 O SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO deverá ser realizado com caminhão pipa ou outro meio produtivo, em Cada Canteiro Fertilização para repor os nutrientes retirados do solo pelas plantas e pela chuva. A adubação poderá ser orgânica ou inorgânica, deverá ser rica em Fósforo, feita especialmente para estimular a floração.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- 5.1.6 Mediante Diagnóstico Combate, quando necessário, às pragas e doenças, como formigas, pulgões, cochonilhas, lagartas besouros e outros, através de aplicações biológicas e químicas de formicidas, cupinidas, fungicidas e inseticidas e tudo mais que se faça necessário, desde que permitido pelas legislações vigentes.
- 5.1.7 A detentora da ata de registro de preço deverá realizar previamente ao plantio de mudas e ou gramas o preparo do terreno, que consiste na realização da limpeza de toda área a ser trabalhada, incluindo a retirada do mato, ervas daninhas.
- 5.1.8 Nas áreas onde a colocação de nova grama se faça necessário, o terreno terá que ser coberto com uma camada de no mínimo 20 centímetros de terra própria para plantio, além de receber em média de 100 a 400 g de calcário dolomítico por m<sup>2</sup> a ser incorporado ao substrato (o pH ideal para a maioria das espécies ornamentais está entre 6,0 e 6,5).
- 5.1.9 Para um bom resultado no desenvolvimento das plantas é essencial o uso de adubo orgânico, em média 5 kg/m<sup>2</sup> de esterco de boi, a incorporação do adubo deverá ser feita 20 dias antes do plantio.
- 5.1.10 Todos os insumos necessários ao preparo e manutenção da área verde onde os serviços serão executados deverão ser fornecidos pela empresa detentora da ata de registro de preço.
- 5.1.11 As áreas de plantio (canteiros) e covas, deverão estar previamente demarcadas.
- 5.1.12 A abertura das covas para forrações pode ser feita manualmente ou mediante a mecanismo de sulcador acoplado. No fundo da cova deverá ser colocado 20cm de terra misturado a adubo orgânico e calcário dolomítico.
- 5.1.13 O solo que receberá novos gramados deverá ser escarificado e recoberto por camada de terra fértil. O terreno deverá ser nivelado e em sequência colocado as placas de grama dispostas no solo do jeito que fiquem justapostas. Após o plantio, o gramado deverá ser irrigado abundantemente.
- 5.1.14 Áreas de até 50 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 3 espécies vegetais. Entre 50,1 m<sup>2</sup> e 100 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 4 espécies vegetais. Entre 100,1 m<sup>2</sup> e 200 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 5 espécies vegetais. Entre 200,1 m<sup>2</sup> e 300 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 6 espécies vegetais. Entre 300,1 m<sup>2</sup> e 400 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 7 espécies vegetais. Entre 400,1 m<sup>2</sup> e 500 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 8 espécies vegetais. Acima de 500 m<sup>2</sup> devem ter no mínimo 9 espécies vegetais.
- 5.1.15 A reposição de mudas deve ser realizada em quantidades que se fizerem necessárias, desde que não seja para reposição de mudas perdidas por ação de vandalismo e/ou por intempéries ambientais, situação essa na qual o replantio deverá ser cobrado como implantação.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



5.1.16 Na reposição de mudas que se fizerem necessárias, durante o período de manutenção, em caso de impossibilidade de replantio da mesma espécie em razão do período, poderá ser substituída por outra espécie, desde que visualmente similar a muda resposta e previamente autorizado pela fiscalização do registro de preço.

5.1.17 As mudas deverão apresentar uniformidade, devendo ser isentas de enfermidades causadas por pragas e doenças, assim como estarem em bom estado nutricional, além de estarem bem enraizadas.

5.1.18 A entrega dos serviços deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)**, Avenida Brasil, 1069, Centro.
- **Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente Turismo (SADEMAT)**, Rua Antonio Nunes da Costa, nº1540 – Centro.
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)**, Rua Ataliba Ramos, 1557 – Centro.
- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, Rua Isaias Inácio de Almeida, 1523 – Centro;

## 5.2 Condições de entrega:

5.2.1 Todas as despesas com a entrega dos serviços, como taxas, frete, transporte, alimentação, estadia etc., deverão estar inclusas no preço proposto;

5.2.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

5.2.3 Os serviços serão recebidos, pelo responsável por seus acompanhados e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

5.2.4 O recebimento do serviço será feito conforme a solicitação, verificando o atendimento integral da quantidade e das especificações da detentora da ata de registro de preço;

5.2.5 O recebimento definitivo não exime a detentora da ata de registro de preço de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos adquiridos;

5.2.6 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a entregar o serviço licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro– CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

- 5.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.2.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado, sem sinais de violação das embalagens, sem indícios de umidade, sem inadequação de conteúdo a fim de garantir sua integridade;
- 5.2.9 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO obriga-se a fornecer os serviços licitados, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de PREÇO, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não estejam em conformidade com as referidas especificações;
- 5.2.10 **Os serviços deste estudo deverão ser entregues** conforme as especificações estabelecidas neste documento, atendendo às normas técnicas vigentes e às necessidades das Secretarias Municipais. A execução deverá ocorrer nos locais indicados pelas Secretarias, compreendendo áreas previstas, garantindo a adequada preparação do solo, plantio da grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e implantação dos elementos paisagísticos previstos, assegurando qualidade, uniformidade e perfeito acabamento dos serviços executados.

### 5.3 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.3.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de Paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.3 A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- 5.3.4** O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.5** O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.3.6** O detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.3.7** O detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.3.8** Somente o detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 5.3.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.3.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata de registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 6 PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

6.1 A garantia contratual do serviço do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado;

6.1.2 O serviço de Assistência deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todo serviço.

## 7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do serviço licitado.

## 8 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

8.1 O ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2 A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3 Será **responsável pela fiscalização** da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: (De acordo com a Portaria nº 15/2026)

8.3.1 Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo (SADEMAT), a servidora **Regiane Mayra dos Santos** e como fiscal substituto o servidor **Claudir Rocha Moraes**

8.3.2 Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) **Arlete Nogueira Batista**; ficará como fiscal suplente pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços, a servidora **Samira Peres Ibrahim**.

8.3.3 Pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) **Viviane Pereira Teixeira**, portaria, ficará como fiscal suplente pela fiscalização deste registro de preço a servidora: **Mayra Jamila Mourão Michelini**.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro - CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- 8.3.4 Pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) **Ilda Alves de Almeida**;
- 8.3.5 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 8.3.6 O fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 8.3.7 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 8.3.8 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 8.3.9 Somente a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.3.10 A inadimplência da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.3.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.3.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

## 9 CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/21)

- 10.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município, consignados no orçamento em vigor;
- 10.2 O pagamento, decorrente da entrega dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;
- 10.3 O documento de cobrança da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o município.
- 10.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal Eletrônica será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.6 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 10.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 10.8 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, na forma da legislação aplicável;

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA,  
THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS  
TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA  
MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- 10.9 A detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento do serviço já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 10.11 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 10.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a pela administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.13 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 10.14 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.15 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 10.16 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução dos serviços, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da detentora da ata de registro de preço.

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos Recursos Próprios, consignados no orçamento em vigor;

## 12 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- III. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal–SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA DE REGISTRO DE PREÇO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro– CEP 79.760-027 - Batayporã–MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS–CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n.123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço licitado;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
  - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
  - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
  - c) certidão negativa de débitos municipais;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro– CEP 79.760-027 - Batayporã–MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.3 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.5 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 12.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.7 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- 12.7.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 12.7.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 12.8 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 12.8.1 Comprovação de execução anterior de serviços de jardinagem e/ou paisagismo compatíveis com o objeto da contratação.
- 12.8.2 Registro da empresa e do respectivo Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), conforme a atividade desenvolvida, para fins de manejo de vegetação.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

### 13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- 13.1 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Termo de Referências e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 13.1.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 13.1.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 13.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 13.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do serviço;
- 13.1.5 Notificar a detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 13.1.6 Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 13.1.7 Acompanhar a execução do serviço ofertado e efetuado pela detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

### 14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 Constituem obrigações da detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 14.1.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 14.1.2 Qualquer ato que implique a substituição da ATA DE REGISTRO DE PREÇO por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
  - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
  - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro Preço; e
  - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 14.1.3 Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referências, Edital e seus Anexos;
- 14.1.4 Somente divulgar informações acerca dos serviços da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que envolva o nome do município de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6 Instruir o fornecimento dos serviços da ATA DE REGISTRO DE PREÇO com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 14.1.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 14.1.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do serviço da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 14.1.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 14.1.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 14.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

- 14.1.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 14.1.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## 15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de avaliação das propostas será o MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2 Justificativa para o critério de julgamento por menor preço por item:

- a) O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se tratar da forma mais vantajosa e adequada para a Administração Pública, considerando que o serviço da contratação consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado com diferentes capacidades térmicas e especificações técnicas, destinados a atender ambientes distintos das Secretarias Municipais.
- b) A adoção desse critério encontra respaldo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a divisão do serviço sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) O julgamento por item permite a participação de fornecedores que, eventualmente, não disponham de condições para fornecer a totalidade dos equipamentos, mas que sejam plenamente aptos a fornecer determinados modelos ou capacidades específicas, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.
- d) A adoção do critério de menor preço por item assegura, entre outros benefícios:
- e) Maior competitividade, com a ampliação do número de potenciais licitantes;
- f) Economicidade, possibilitando a obtenção do melhor preço para cada tipo de serviço;
- g) Flexibilidade administrativa, permitindo aquisições conforme a necessidade real de cada Secretaria;
- h) Redução de riscos, ao evitar a dependência de um único fornecedor para todos os itens.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

i) Dessa forma, o julgamento das propostas pelo critério de menor preço por item está em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração Pública atenda às suas necessidades com qualidade, segurança e adequada aplicação dos recursos públicos.

## 16. REVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

16.1 A presente contratação encontra-se prevista no **Plano Anual de Contratações – PCA** do Município de Batayporã.

## 17 DA SUSTENTABILIDADE:

A contratação deverá observar princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública. A execução dos serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e paisagismo deverá priorizar técnicas adequadas de manejo do solo, utilização racional de recursos naturais e redução de impactos ambientais.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam a conservação do solo, o uso eficiente da água na irrigação e a correta destinação de resíduos provenientes da execução dos serviços, como restos de vegetação, embalagens e demais materiais utilizados.

A implantação de áreas verdes nos espaços públicos contribui diretamente para a melhoria da qualidade ambiental do município, auxiliando na redução da poeira, controle da erosão do solo, melhoria do microclima urbano e valorização paisagística das avenidas, praças, parquinhos e canteiros centrais, promovendo maior bem-estar à população e incentivando a preservação do meio ambiente.

## 18 DA PREFERÊNCIA:

A Administração opta pela não aplicação do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, no presente procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantio de grama tipo esmeralda (*Zoysia japonica*) e paisagismo em locais públicos, tendo em vista a inexistência, no âmbito do município, de empresas aptas à execução de tais serviços.

Assim, a adoção do tratamento diferenciado poderia comprometer a competitividade do certame, restringindo a ampla participação de interessados e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro – CEP 79.760-027 - Batayporã-MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA, THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, razão pela qual se justifica a não aplicação do tratamento favorecido previsto no referido decreto municipal.

Secretaria de Infraestrutura Pública  
Rua Arlindo Ramos, nº 1088, Centro– CEP 79.760-027 - Batayporã–MS  
Fone (67) 3910-0753 E-mail: [infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br](mailto:infraestrutura.compras@bataypora.ms.gov.br) SEINFRA



Assinado com senha por FABIANE CRISTINE BELASCO - ASSESSOR TECNICO / COMSEINFRA,  
THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS  
TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA  
MUNICIPAL / SMS e RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SAEMAT.  
Data: 28/05/2026 10:25:07 - Documento Nº: 210393-2686 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=210393-2686>



BADIC202629031